



Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

LEI MUNICIPAL N.º 3783 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

EMENTA: Altera a redação do texto original da Lei 3280/2020 em decorrência da EC 113/2021 e Portaria 1467/2022 da SPPS, bem como orientações posteriores à alteração da feita pela Lei 3558/202.

A Câmara Municipal de Barra de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - o art. 1º da Lei Municipal nº 3280/2020, em atendimento as alterações trazidas pelas EC 113/2021, Portaria SPPS nº 1467/2022 e MTP/E-mail 26729186, quanto as diretrizes de validação de termos de acordo de parcelamentos no CadPrev para exigibilidade e regularidade de DIPR à emissão de CRP, fica acrescido dos parágrafos, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º que passam a vigor com a seguinte redação:

§ 1º - Para atendimento as normas infraconstitucionais previstas na Lei 9717/98 e portarias da Secretaria de Previdência, instruções normativas e manuais CadPrev de preenchimento de Demonstrativos à liberação de Certidão de Regularidade Previdenciária do Município emitida pela União via Administrativa, a UG deverá promover imediata revisão e renovação dos termos apontados em instruções técnicas da Secretaria de Previdência de todo DIPR adequando cada termo débito a sua respectiva regra de parcelamento e PAD'S apontados a fim de regularização do requisito à avaliação do MTP.

§ 2º - Fica autorizada a consolidação de débito apenas de mesma natureza como autorizado pelo MTP, evitando-se com isso a reprovação de termos e gravame de irregularidade quando da análise técnica pela Coordenadoria específica do órgão, conforme orientação do órgão Fiscal.



Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

§ 3º - Fica determinado o prazo de até 30 dias para a correção e republicação dos termos com lançamento e referência no DIPR pela Gestão do RPPS de todos os débitos consolidados referentes os Exercícios até o exercício vigente, com indicação em título de natureza e regra/Lei Municipal autorizativa para acompanhamento fiscal e melhor identificação contábil/orçamentária na LOAS.

§4º - O prazo anterior só poderá ser prorrogado mediante apresentação de documento oficial da instabilidade por mais de 15 dias consecutivos do CadPrevWEB.

§ 5º - Fica autorizado a indicação no site oficial do FPMBP em campo específico, a informação quanto a receita de parcelamento; aporte; contribuição de fácil compreensão ao segurado, com disponibilização de download dos termos de parcelamentos publicados em vigência.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos noventa dias da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE OUTUBRO DE 2023


MARIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 107/2023
Mensagem 024/2023
Autor: Executivo Municipal